



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 010/2015-2ª C.D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 05 de MAIO de 2015, a partir das 15h30min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº010/2015-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	070/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE AMERICA F. CLUB, SR. ANTÔNIO MAGNO MIRANDA DO VALE, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO ARTIGO 250, DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPAJÉ F. CLUBE, SR. FRANCISCO RONEY VIDAL DA SILVA, FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE AMERICA F. CLUB, SR. JAIRO LEANDRO QUEIROZ, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPAJÉ FUTEBOL CLUBE, SR. DANIEL NOGUEIRA SAMPAIO, FOI APENADO EM 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE AMERICA F. CLUB, SR. DIEGO EDUARDO MOREIRA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE ITAPAJÉ FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADA EM MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, III, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	072/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O TÉCNICO DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. FREDERICO CARLOS TEMOTEO, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE TOTALIZANDO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. MARCOS RENAN FREITAS VIERIRA, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD. SENDO REDUZIDA PELA METADE TOTALIZANDO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 182, DO CBJD.</p>
CATEGORIA		SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	074/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DO AVANÇADO DA HORA.
	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	076/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CLUBE ATLETICO CEARENSE, SR. EDIVAEISON PADILHA FERREIRA, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, DO CBJD. SENDO REDUZIDA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 182 DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. ANTÔNIO EDSON DA SILVA FREITAS, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §2º, II, DO CBJD. SENDO REDUZIDA EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO COM BASE NO ARTIGO 182 DO CBJD.</p> <p>IGUALMENTE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. ANTÔNIO EMANUEL DE ABREU JUVENCIO, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191 DO CBJD.</p>
	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	078/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LEONEL MENEZES BRAGA (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. NOVA RUSSAS E. CLUBE, SR. BRUNO LEANDRO RAPOSO SANTANA, TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA DO ARTIGO 243-F, §1º, PARA O ARTIGO 258, II, DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. E POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-C, DO CBJD.
	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	082/2015
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Denunciante) e JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BARBALHA F. CLUBE, SR. ALISON RODRIGO DAMASCENO, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA DO ARTIGO 243-F, §1º, I, PARA O ARTIGO 258 DO CBJD, E FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>POR MAIORIA DE VOTOS O TECNICO DA EQUIPE BARBALHA F. CLUBE, SR. JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS, FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, E EM 03 (TRÊS) PARTIDAS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258-B, §2º, DO CBJD. TOTALIZANDO 05 (CINCO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.</p> <p>DA MESMA FORMA, POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BARBALHA F. CLUBE, SR. ANTONIO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO, FOI APENADO COM MULTA DE R\$100,00 (CEM REAIS) MAIS 40 (QUARENTA) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-C DO CBJD. POR UNANIMIDADE DE VOTOS TEVE A DENUNCIA DESCLASSIFICADA DO ARTIGO 243-F, §1º PARA O ARTIGO 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 03 (TRÊS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. AINDA POR MAIORIA DE VOTOS FOI APENADO EM 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §3º DO CBJD C/C 157, II, DO CBJD. AS PENAS SERAM CUMULATIVAS COM BASE NO ARTIGO 184 DO CBJD.</p> <p>A DEFESA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.</p>
	SÉRIE B

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE (presidente), EDÉSIO DO NASCIMENTO PITOMBEIRA FILHO E CARLOS ANDRÉ BARBOSA DE CARVALHO. Procurador presente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, JAMILLE CABRAL, Secretária Adjunta do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 06 DE MAIO DE 2015.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 06 DE MAIO DE 2015.

Jamille Cabral
SECRETÁRIA ADJUNTA DO TJDF-CE